

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD  
COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS - CTI/SG

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 176

Em, 02.09.87

## ÁREA INDÍGENA ANAMBÉ

A proposta do GT instituído pelas portarias Nºs 1793/E/84 e 1805/E/84 para estudar a Área Indígena Anambé sugere a delimitação de 8.150 hectares de superfície e 42 quilômetros de perímetro.

A área está situada no município de Mojú, no Estado do Pará.

Conforme narra a Coordenadora do GT/84, Carmem Sylva Soares Affonso, esta área foi estudada em 1976 e abrangia as duas margens do rio Cairari. A atual proposta constitui uma redução da primeira abarcar apenas a margem direita do rio Cairari, afluente do rio Mojú. Como explica a antropóloga coordenadora do GT, a redução foi decidida pela própria comunidade pelo fato de não utilizarem efetivamente a margem esquerda. A antropóloga ainda explica que tal decisão decorre da presença efetiva de "famílias mestiças ou de parentes dos civilizados que vivem junto aos índios" o que nos parece um argumento pouco convincente tendo em vista o parentesco daqueles com os Anambé e a possibilidade de ampliação da área (PROC. FUNAI/BSB/1036/79, fls. 55).

Dentro da A.I. Anambé vivem 32 pessoas, entre índios e não índios. Fora da área o GT identificou 23 pessoas pertencentes à comunidade Anambé residindo dispersas em vários pontos dos rios Cairari e Mojú e em centros urbanos tais como Belém e Mocajuba (Inf. Nº 94/DID/DPI/85).

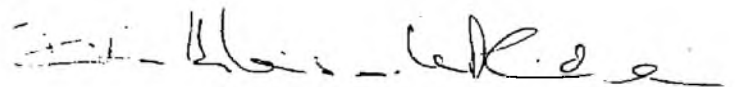
Os dados relativos à situação fundiária da A.I. Anambé não suscitam preocupações. Ali residiam 3 famílias. Em janeiro de 1984, duas famílias se retiraram da área. A terceira, pertenc

cente ao morador Luis Costa Brasileiro, está autorizada pela 2ª DR a permanecer na área até o recebimento da indenização devida a benfeitorias existentes em sua posse.

Conforme Of. Nº 000326/85-GAB/PRES, o ITERAM sugere ao ocupante Luis Costa Brasileiro que o mesmo entre em contato com o Instituto para manter entendimentos (possivelmente reassentamento em outra área).

O mesmo documento informa que não existem títulos incidentes, embora a área indígena Anambé seja objeto de requerimento pela Firma Universal Reflorestadora LTDA - processo esse em fase inicial, sem expedição de título.

Em suma, a considerar os dados fornecidos pela FUNAI como subsídio à proposta de delimitação da A.I. Anambé, não existem, a nosso ver, quaisquer impedimentos que possam obstar a sua aprovação.



Rita Heloisa de Almeida